



PROJETO DE LEI Nº. 117/2019

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 80, de 1º/07/2015, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a Conferência Municipal de Cultura – CMC, o Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:-

Art. 2º (...)

I - (...)

- a) (...)
- b) **Autarquia Municipal de Educação, 1 (um) representante;**
- c) (...)
- d) **Secretaria Municipal de Esportes, 1 (um) representante;**
- e) (...)
- f) **Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família, 1 (um) representante;**
- g) **Órgão Municipal de Imprensa, 1 (um) representante;**
- h) (...)
- i) (...)

II - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) **Fórum Setorial de Artesanato e Gastronomia, 1 (um) representante;**
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) **Fórum Setorial de Cultura Popular;**
- j) (...)
- k) **Fórum Setorial de Organizações Não-Governamentais, 1 (um) representante;**
- l) (...)



- Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015**.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 19 de julho de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação desta Casa tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015, que criou o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a Conferência Municipal de Cultura – CMC, o Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA.**

A alteração de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 80/2015, tem por objetivo readequar as cadeiras do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, ocupadas por Membros titulares e respectivos Suplentes representantes do Poder Público, e por Membros titulares e respectivos Suplentes representantes da Sociedade Civil, para o melhor desenvolvimento de suas atividades.

Quanto à mudança da titularidade das cadeiras ocupadas pelo Poder Público, anteriormente por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Gestão Pública, se fazem necessárias tendo em vista que há outras Secretarias Municipais que estão diretamente ligadas com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana, quais sejam; Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família e Órgão Municipal de Imprensa, as quais exercem parceria fundamental nas ações da PROMATUR.

No tocante à readequação da titularidade das cadeiras ocupadas pela Sociedade Civil, esta se faz necessária tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelos representantes do Artesanato estão diretamente ligadas com as atividades desenvolvidas pelos representantes da Gastronomia, pois se encontram inseridos no mesmo contexto em diversos momentos.

Os dois setores, **Artesanato e Gastronomia** estão alinhados, sendo que desde o início dos trabalhos e durante a Conferência Municipal de Cultura participaram em harmonia das escolhas e desafios que foram propostos, participando também, de algumas ações em conjunto que estão sendo realizadas no âmbito Municipal.

Importante salientar que as alterações propostas fortalecerão o **CMPC** de forma significativa, tanto no setor governamental quanto no setor não governamental.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo cultural e assistencial, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 19 de julho de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal